



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



PROJETO DE LEI Nº: 021 E/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A QUITAR MULTAS
DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono ...

Artigo 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a quitar multas decorrentes de infrações de trânsito que estejam onerando veículos de sua propriedade, ou em uso em decorrência de contrato de cessão com órgãos Estadual e Federal, não acobertado por isenção.

Artigo 2º - O pagamento não isenta o servidor responsável pela infração do ônus constante do § 6º do artigo 37 da C.F.

Artigo 3º - As despesas da presente lei serão levadas a dotação própria do orçamento vigente, autorizada suplementação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

16 / 05 / 17

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

23 / 05 / 17

12 provado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de julho de 2017

Presidente

Secretário

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Como é do conhecimento da nossa Egrégia Casa Legislativa, o Município recebeu em convênio para prestação de serviço no Sine, veículo da Secretaria Estadual e Trabalho e Emprego, assumindo responsabilidade quanto manutenção do veículo, como IPVA, taxas e multas.

Infelizmente conforme guia de arrecadação de multa e planilha, o veículo placa HMH 8644, fiat uno, encontra-se em situação irregular, seu condutor em 28/07/2014 foi autuado e multado por transitar em velocidade superior a máxima, cujo valor é de R\$85,13 – infração 745-50. Tal fato esta a impedir que o Município receba o CRLV – certificado de registro de licenciamento de veículo, documento de porte obrigatório.

A situação não é diferente em relação aos diversos veículos pertencentes ao Município, a serviços de suas diversas Secretarias, conforme planilha e respectivas guias.

Os Secretários, apesar de ter despendido esforços, até aqui não conseguiram identificar motoristas infratores, mesmo porque, temos pendência com multa desde o exercício 2012.

Vários motoristas não se encontram sequer no Município, no entanto, quitada as multas as Secretarias não se eximiram de continuar nos procedimentos identificatórios para o regresso.

A não quitação das multas poderá ensejar a apreensão dos veículos o que trará transtornos e responsabilidade, daí, necessidade da quitação para afastar omissão.

Conforme guias e planilhas a somatória de valores da despesa será de R\$2.043,10 (dois mil e quarenta e três reais e dez centavos), cuja informação quanto ao impacto segue.

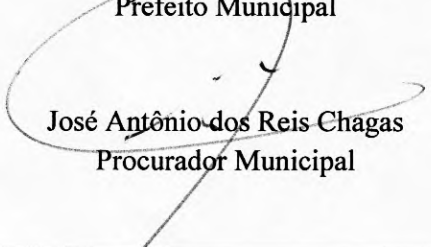
Submetemos assim a Egrégia Câmara o anexo projeto de lei visando sua discussão e aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2017.

Atenciosamente,


Márcio Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2017.

Ofício nº: 117/2017/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos viemos através deste encaminhar o seguinte projeto de Lei para apreciação e votação, qual seja:

1. Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

16 / 05 / 17

Jenlo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Mai-2017-18:02-022187-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DA FAZENDA



Memorando 13/2017

Do Serviço de Contabilidade

À Procuradoria Municipal

Senhor Procurador,

Conforme solicitação, temos a informar que o impacto orçamentário cuja despesa está prevista em R\$ 2.043,10 (dois mil quarenta e três reais e dez centavos), corresponde a menos de 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento) das receitas previstas no orçamento vigente.

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2017.

Terezinha da Conceição Martins e Silva Durans

Diretora do Departamento Financeiro e Contábil



PLANILHA CONTENDO A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
IDENTIFICADOS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DATA E LOCAL
DAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO VALORES DAS RESPECTIVAS
MULTAS.

NOME	VEÍCULO	OCORRÊNCIA	VALOR
SEC. EST. DE TRABALHO E EMPREGO	PLACA HMH8644 FIAT UNO MILLE ECONOMY	BR040 KM560 UFMG 28/07/14 ÀS 16H15	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF5199 VWGOL 1 6	RUA CURITIBA OPOSTO AO Nº 67 06/11/15 ÀS 15H30	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF5199 VWGOL 1 6	BR040 KM 631 570 28/10/15 ÀS 10H59	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7344 IRENAULT KGOO EXPRESS16	BR040 KM633 UFMG 25/09/15 ÀS 09H28	R\$ 127,69
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7344 IRENAULT KGOO EXPRESS16	RUA BIAS FORTES, Nº 215 – SÃO SEBASTIÃO 22/10/13 ÀS 13H44	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7344 IRENAULT KGOO EXPRESS16	RUA BIAS FORTES, Nº 215 – SÃO SEBASTIÃO 22/10/13 ÀS 13H44	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF1960 VWGOL 1 6	BR040 KM 626 13 19/09/12 ÀS 11H	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF1959 VWGOL 1 6	BR040 KM 588 507 25/10/12 ÀS 06H22	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF1959 VWGOL 1 6	BR 356 KM 35 17/07/10 ÀS 09H40	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7251 VWGOL 1 6	HORÁCIO DE QUEIROZ, Nº 188 – CENTRO 07/10/15 ÀS 14H35	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7251 VWGOL 1 6	HORÁCIO DE QUEIROZ, Nº 188 – CENTRO 07/10/15 ÀS 14H35	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF1962 VWGOL 1 6	BR040 KM 631 57 25/09/12 ÀS 16H59	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF1962 VWGOL 1 6	BR040 KM 639 1 19/04/13 ÀS 10H56	R\$ 85,13



PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA NXX1666 VW15 190 EOD ESCOLAR HD	MONSEHOR MOREIRA, Nº 555 – SÃO SEBASTIÃO 04/08/14 ÀS 18H.	R\$ 191,54
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7341 IRENAULT KGOO EXPRESS16	BR040 KM 626 862 11/09/12 ÀS 11H14	R\$ 127,69
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7247 VWGOL 1 6	BR040 KM 626 862 16/04/13 ÀS 15H23	R\$ 127,69
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7247 VWGOL 1 6	BR040 KM 631 57 21/11/12 ÀS 11H37	R\$ 85,13
PREF. MUN. CPNS. LAFAIETE	PLACA HLF7247 VWGOL 1 6	AV. TELÉSFORO C. RESENDE, Nº 425 – CENTRO 02/07/13 ÀS 13H49	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7247 VWGOL 1 6	AV. TELÉSFORO C. RESENDE, Nº 425 – CENTRO 02/07/13 ÀS 13H49	R\$ 85,13
PREF. MUN. CONS. LAFAIETE	PLACA HLF7248 VWGOL 1.6	RUA BARÃO DE SUACUI, N 319 – SANTA EFIGÊNIA	R\$ 191,54
			TOTAL: R\$ 2.043,10





MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Nome
Sec Est de Trabalho e Emprego

Controle
****_** ***** **_**

Placa
HMH8644

Marca/Modelo
FIATUNO MILLE ECONOMY

Data de Emissão
13/02/2017

Data de Vencimento
24/02/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

8761000000 2 85135827170 4 55400581194 4 11131007455 9



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

Recorte Aqui

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Órgão de Destinação da Arrecadação
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Nome
Sec Est de Trabalho e Emprego

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HMH8644

Marca/Modelo
FIATUNO MILLE ECONOMY

Data de Emissão
13/02/2017

Data de Vencimento
24/02/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
0

Data da Ocorrência
28/07/2014

Hora
16:15

Local da Ocorrência
BR040 KM560 UFMG

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
5811941

Cod.Infração
745-50

Descrição Resumida
TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA 4
PERMITIDA EM ATE 2

Pontuação

Mensagem

Seq:2

Tipo:1

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB

EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 24/02/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 8761000000 2 85135827170 4 55400581194 4 11131007455 9

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte



MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nome
Pref Mun de Cons Lafaiete

Controle

Placa
HLF5199

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
07/02/2017

Data de Vencimento
24/02/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87650000000 8 85130521170 4 55990651197 2 12412305550 9



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Órgão de Destinação da Arrecadação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nome
Pref Mun de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF5199

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
07/02/2017

Data de Vencimento
24/02/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
16229350

Data da Ocorrência
06/11/2015

Hora
15:30

Local da Ocorrência
RUA CURITIBA
OPOSTO AO N67

Ident. Infrator

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
6511971

Cod.Infração
555-00

Descrição Resumida
ESTACIONAR EM LOCAL HORARIO PROIBIDO
ESPECIFICAMENTE PELA SIN

Pontuação
4

Mensagem

PAGUE: BANCO BRASIL, BRADESCO, MERCANTIL BRASIL
EM CASO DE DUVIDA PROCURE PBH - PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATÉ 24/02/2017. APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87650000000 8 85130521170 4 55990651197 2 12412305550 9

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte



MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DNIT

Nome
Pref Mun de Cons Lafaiete

Controle
****_* ** ** ** **

Placa
HLF5199

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
07/02/2017

Data de Vencimento
24/02/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87610000000 2 85135827170 4 55900650631 0 51131007455 0



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DNIT

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Mun de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF5199

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
07/02/2017

Data de Vencimento
24/02/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
Omuni

Data da Ocorrência
28/10/2015

Hora
10:59

Local da Ocorrência
BR040 KM 631 570

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
6506315

Cod.Infração
745-50

Descrição Resumida
TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA 4
PERMITIDA EM ATE 2

Pontuação

Mensagem

Seq:3

Tipo:1

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 24/02/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87610000000 2 85135827170 4 55900650631 0 51131007455 0

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte



MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Nome
Pref Munic de Cons Lafaeite Mg

Controle
****.*** *****.***.***

Placa
HLF7344

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 127,69

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87660000001 5 27695827170 8 31400646415 5 01131005:85 6



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Órgão de Destinação da Arrecadação
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Nome
Pref Munic de Cons Lafaeite Mg

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7344

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 127,69

Agente
0

Data da Ocorrência
25/09/2015

Hora
09:28

Local da Ocorrência
BR040 KM633 UFMG

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
6464150

Cod. Infração
518-51

Descrição Resumida
DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO
SEGURANCA

Pontuação
5

Mensagem

Seq:3

Tipo:2

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87660000001 5 27695827170 8 31400646415 5 01131005185 6

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DETRAN - MG

Nome
Pref Munic de Cons Lafaeite Mg

Controle
****_* ** * ** ** ** *

Placa
HLF7344

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13



MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87630000000 0 85135827170 4 31400541534 9 61131007366 7



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DETRAN - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Munic de Cons Lafaeite Mg

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7344

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
1113240detr

Data da Ocorrência
22/10/2013

Hora
13:44

Local da Ocorrência
RUA BIAS FORTES
215 SAO SEBASTIAO

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
5415346

Cod. Infração
736-62

Descrição Resumida
DIRIGIR VEICULO UTILIZANDOSE DE TELEFONE
CELULAR

Pontuação
4

Mensagem

Seq:1

Tipo:2

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87630000000 0 85135827170 4 31400541534 9 61131007366 7

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte



MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DETRAN - MG

Nome
Pref Munic de Cons Lafaeite Mg

Controle
****.***.*****.***.***

Placa
HLF7344

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87610000000 2 85135827170 4 31400563252 1 11131005002 1



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DETRAN - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Munic de Cons Lafaeite Mg

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7344

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Fator Multiplicador
01

Processamento(s)
5415346

Cód.Infração Origem
7366

Descrição Resumida Origem
DIRIGIR VEICULO
UTILIZANDOSE DE TEL

Data Infração Origem
22/10/2013

Hora Infração Origem
13:44

Local da Infração Origem
RUA BIAS FORTES 2150SAO SEBASTIAO

Município da Infração Origem
CONSELHEIRO LAFAIETE

Agente Infração Origem
0001113240PMMG

Número AIT Origem
AA05655265

Processamento
5632521

Cod.Infração
500-20

Descrição Resumida
MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR
INFRATOR IMPOSTA A P

Pontuação
0

Mensagem

Seq:2

Tipo:2

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87610000000 2 85135827170 4 31400563252 1 11131005002 1

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A



Órgão
DNIT

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Controle
****_*** ***** *_**_*

Placa
HLF1960

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87620000000 1 85135827170 4 31000517124 7 71131007455 6



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DNIT

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF1960

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
Omuni

Data da Ocorrência
19/09/2012

Hora
11:00

Local da Ocorrência
BR040 KM 626 13

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
5171247

Cod.Infração
745-5

Descrição Resumida
TRANS EM VEL SUP A MAX PERM ATE 20

Pontuação
4

Mensagem

Seq:2

Tipo:1

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87620000000 1 85135827170 4 31000517124 7 71131007455 6

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
				
Órgão DNIT				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete			Controle ****.***.*****.***.***	
Placa HLF1959	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87660000000 7 85135827170 4 31900488995 6 11131007455 9



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DNIT				
Órgão de Destinação da Arrecadação SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Endereço -				
Município -			CEP -	
Placa HLF1959	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13
Agente Omuni	Data da Ocorrência 25/10/2012	Hora 06:22	Local da Ocorrência BR040 KM 588 507	Ident. Infrator NAO
Instr. Aferição		Modelo Equip.	INMETRO	
Processamento 4889951	Cod.Infração 745-5	Descrição Resumida TRANS EM VEL SUP A MAX PERM ATE 20		Pontuação 4
Mensagem Seq:6 Tipo:1 PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 87660000000 7 85135827170 4 31900488995 6 11131007455 9 (AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte



MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão DNIT				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete	Controle			
Placa HLF1959	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

86600000000 4 85133362877 0 73101201712 5 00374519413 8



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DNIT				
Órgão de Destinação da Arrecadação DNIT				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Endereço -				
Município -	CEP -			
Placa HLF1959	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13
Agente 7270	Data da Ocorrência 17/07/2010	Hora 09:40	Local da Ccorrência BR 356 KM 35	Ident. Infrator
Instr. Aferição	Modelo Equip.		INMETRO	
Processamento 3822240	Cod.Infração 745-50	Descrição Resumida TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 2		Pontuação 4
Mensagem PAGUE ESTA GUIA NAS AGENCIAS DO BANCO DO BRASIL EM CASO DE DUVIDA PROCURE DNIT GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 86600000000 4 85133362877 0 73101201712 5 00374519413 8 (AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A



Órgão
DETRAN - MG

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Controle
****_* ** * ** ** ** *

Placa HLF7251	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13
------------------	---------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--------------------

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87640000000 9 85135827170 4 31100651973 1 01131007366 0



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DETRAN - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
- CEP
-

Placa HLF7251	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13
------------------	---------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--------------------

Agente 1312560detr	Data da Ocorrência 07/10/2015	Hora 14:35	Local da Ocorrência HORACIO DE QUEIRCZ 188 CENTRO	Ident. Infrator NAO
-----------------------	----------------------------------	---------------	--	------------------------

Instr. Aferição	Modelo Equip.	INMETRO
-----------------	---------------	---------

Processamento 6519730	Cod.Infração 736-62	Descrição Resumida DIRIGIR VEICULO UTILIZANDOSE DE TELEFONE CELULAR	Pontuação 4
--------------------------	------------------------	---	----------------

Mensagem
Seq:1
Tipo:2
PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87640000000 9 85135827170 4 31100651973 1 01131007366 0

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A



Órgão
DETRAN - MG

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Controle
****_* ** * ** *

Placa
HLF7251

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87690000000 4 85135827170 4 31100671998 4 81131005002 6



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DETRAN - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7251

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Fator Multiplicador
01

Processamento(s)
6519730

Cód.Infração Origem
7366

Descrição Resumida Origem
DIRIGIR VEICULO
UTILIZANODOSE DE TEL

Data Infração Origem
07/10/2015

Hora Infração Origem
14:35

Local da Infração Origem
HORACIO DE QUEIROZ18800CENTRO

Município da Infração Origem
CONSELHEIRO LAFAIETE

Agente Infração Origem
0001312560DETR

Número AIT Origem
AA05932548

Processamento
6719988

Cod.Infração
500-20

Descrição Resumida
MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR
INFRATOR IMPOSTA A P

Pontuação
0

Mensagem

Seq:2

Tipo:2

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB

EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87690000000 4 85135827170 4 31100671998 4 81131005002 6

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão DNIT				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete		Controle ****.* ** ***** **.*		
Placa HLF1962	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87600000000 3 85135827170 4 31200486554 8 11131007455 9



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DNIT				
Órgão de Destinação da Arrecadação SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Endereço -				
Município -			CEP -	
Placa HLF1962	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13
Agente Omuni	Data da Ocorrência 25/09/2012	Hora 16:59	Local da Ocorrência BR040 KM 631 57	Ident. Infrator NAO
Instr. Aferição		Modelo Equip.	INMETRO	
Processamento 4865541	Cod. Infração 745-5	Descrição Resumida TRANS EM VEL SUP A MAX PERM ATE 20		Pontuação 4
Mensagem Seq:2 Tipo:1 PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 87600000000 3 85135827170 4 31200486554 8 11131007455 9 (AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A



Órgão
DNIT

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Controle
****.***.*****.***.***

Placa
HLF1962

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87670000000 6 85135827170 4 31200515485 0 71131007455 6



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DNIT

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF1962

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
Omuni

Data da Ocorrência
19/04/2013

Hora
10:56

Local da Ocorrência
BR040 KM 639 1

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
5154857

Cod.Infração
745-5

Descrição Resumida
TRANS EM VEL SUP A MAX PERM ATE 20

Pontuação
4

Mensagem

Seq:4

Tipo:1

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87670000000 6 85135827170 4 31200515485 0 71131007455 6

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão DETRAN - MG				
Nome Pref de Conselheiro Lafaiete			Controle ****_*** ***** ***_**	
Placa NXX1666	Marca/Modelo VW15 190 EOD ESCOLAR HD	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 191,54



MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87600000001 1 91545827170 6 31600577626 5 71131006599 2



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DETRAN - MG				
Órgão de Destinação da Arrecadação SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS				
Nome Pref de Conselheiro Lafaiete				
Endereço -				
Município -			CEP -	
Placa NXX1666	Marca/Modelo VW15 190 EOD ESCOLAR HD	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 191,54
Agente 1171776pmmg	Data da Ocorrência 04/08/2014	Hora 18:00	Local da Ocorrência MONSE NHOR MOREIFA 555 SAO SEBASTIAO	Ident. Infrator NAO
Instr. Aferição		Modelo Equip.	INMETRO	
Processamento 5776267	Cod. Infração 659-92	Descrição Resumida CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LIC		Pontuação 7
Mensagem Seq:1 Tipo:2 PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 87600000001 1 91545827170 6 31600577626 5 71131006599 2				
(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A



Órgão
DNIT

Nome
Pref Munic de Cons Lafaiete Mg

Controle
****.* **>***.**

Placa
HLF7341

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 127,69

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87640000001 7 27695827170 8 31100485356 1 41131007463 7



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DNIT

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Munic de Cons Lafaiete Mg

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7341

Marca/Modelo
IRENAULT KGOO EXPRESS16

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 127,69

Agente
Omuni

Data da Ocorrência
11/09/2012

Hora
11:14

Local da Ocorrência
BR040 KM 626 862

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
4853564

Cod.Infração
746-3

Descrição Resumida
TRAN EM VEL SUP A MAX DE20ATE 50

Pontuação
5

Mensagem

Seq:2

Tipo:1

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87640000001 7 27695827170 8 31100485356 1 41131007463 7

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão DNIT				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete		Controle ****_***_*****_***_**		
Placa HLF7247	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 127,69

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87600000001 1 27695827170 8 31700517411 3 91131007463 6



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DNIT				
Órgão de Destinação da Arrecadação SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Endereço -				
Município -			CEP -	
Placa HLF7247	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 127,69
Agente Omuni	Data da Ocorrência 16/04/2013	Hora 15:23	Local da Ocorrência BR040 KM 626 862	Ident. Infrator NAO
Instr. Aferição		Modelo Equip.	INMETRO	
Processamento 5174119	Cod. Infração 746-3	Descrição Resumida TRAN EM VEL SUP A MAX DE 20 ATE 50	Pontuação 5	
Mensagem Seq: 2 Tipo: 1 PAGTO: BB, B. POSTAL, MAIS BB, CEF, LOTERICAS, BRADESCO, MERCANTIL, SICOOB EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 87600000001 1 27695827170 8 31700517411 3 91131007463 6 (AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão DNIT				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete		Controle ****_***_*****_***_**		
Placa HLF7247	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87640000000 9 85135827170 4 31700496265 8 11131007455 9



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DNIT				
Órgão de Destinação da Arrecadação SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Endereço -				
Município -			CEP -	
Placa HLF7247	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 11/01/2017	Data de Vencimento 31/01/2017	VALOR R\$ 85,13
Agente Omuni	Data da Ocorrência 21/11/2012	Hora 11:37	Local da Ocorrência BR040 KM 631 57	Ident. Infrator NAO
Instr. Aferição		Modelo Equip.		INMETRO
Processamento 4962651	Cod.Infração 745-5	Descrição Resumida TRANS EM VEL SUP A MAX PERM ATE 20		Pontuação 4
Mensagem Seq:1 Tipo:1 PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 87640000000 9 85135827170 4 31700496265 8 11131007455 9 (AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DETRAN - MG

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Controle
****_*** ***** **_**



Placa
HLF7247

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87690000000 4 85135827170 4 31700529621 3 61131007366 7



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DETRAN - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7247

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Agente
1113240detr

Data da Ocorrência
02/07/2013

Hora
13:49

Local da Ocorrência
AV TELESFORO C
RESENDE 425
CENTRO

Ident. Infrator
NAO

Instr. Aferição

Modelo Equip.

INMETRO

Processamento
5296216

Cod. Infração
736-62

Descrição Resumida
DIRIGIR VEICULO UTILIZANODOSE DE TELEFONE
CELULAR

Pontuação
4

Mensagem

Seq:1

Tipo:2

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB

EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87690000000 4 85135827170 4 31700529621 3 61131007366 7

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DETRAN - MG

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Controle
****_*** ***** **



Placa
HLF7247

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87620000000 1 85135827170 4 31700546645 1 91131005002 4



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DETRAN - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nome
Pref Municipal de Cons Lafaiete

Endereço
-

Município
-

CEP
-

Placa
HLF7247

Marca/Modelo
VWGOL 1 6

Data de Emissão
11/01/2017

Data de Vencimento
31/01/2017

VALOR
R\$ 85,13

Fator Multiplicador
01

Processamento(s)
5296216

Cód.Infração Origem
7366

Descrição Resumida Origem
DIRIGIR VEICULO
UTILIZANDOSE DE TEL

Data Infração Origem
02/07/2013

Hora Infração Origem
13:49

Local da Infração Origem
AV TELESFORO C RESENDE 4250CENTRO

Município da Infração Origem
CONSELHEIRO LAFAIETE

Agente Infração Origem
0001113240PMMG

Número AIT Origem
AA05643692

Processamento
5466459

Cod.Infração
500-20

Descrição Resumida
MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR
INFRATOR IMPOSTA A P

Pontuação
0

Mensagem

Seq:2

Tipo:2

PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB

EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN

GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/01/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA

Linha digitável: 87620000000 1 85135827170 4 31700546645 1 91131005002 4

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão DETRAN - MG				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Placa HLF7248	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 17/03/2017	Data de Vencimento 31/03/2017	VALOR R\$ 191,54

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte

87610000001 0 91545827170 6 90800711891 6 51131006599 6



(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

----- Recorte Aqui -----

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A				
Órgão Competente (Autuador) DETRAN - MG				
Órgão de Destinação da Arrecadação SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS				
Nome Pref Municipal de Cons Lafaiete				
Endereço -				
Município -			CEP -	
Placa HLF7248	Marca/Modelo VWGOL 1 6	Data de Emissão 17/03/2017	Data de Vencimento 31/03/2017	VALOR R\$ 191,54
Agente 1385855detr	Data da Ocorrência 28/09/2016	Hora 13:29	Local da Ocorrência BARAOI DE SUACUI 319 SANTA EFIGENIA	Ident. Infrator SIM
Instr. Aferição	Modelo Equip.		INMETRO	
Processamento 7118915	Cod.Infração 659-92	Descrição Resumida CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LIC		Pontuação 7
Mensagem Seq:3 Tipo:2 PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,LOTERICAS,BRADESCO,MERCANTIL,SICOOB EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 31/03/2017. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA Linha digitável: 87610000001 0 91545827170 6 90800711891 6 51131006599 6 (AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)				

MOD.06.01.32

DISQUE DENÚNCIA - 181

Guia Contribuinte



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 025/2017

Projeto de Lei nº 021-E-2017

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 27.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à autorização para quitação de multas decorrentes de infrações de trânsito que estão onerando os veículos de propriedade do Município.

A infração praticada por motorista e o consequente pagamento da multa pelo Município importa em dano causado à Administração, que deve ser ressarcido pelo servidor, nos termos da legislação municipal, no caso o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, que em seu artigo 190, §1º, assim dispõe:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



"Art. 190 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal, ou de terceiro.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, no que exceder às forças da fiança, poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, a mingua de outros bens que respondam pela indenização."

De acordo com o § 3º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados, na direção do veículo cabe ao condutor, que não necessariamente é o proprietário do automóvel. Na hipótese de o condutor do veículo ser pessoa distinta do proprietário, o § 7º, do mesmo dispositivo legal, fixa o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da autuação, para que o proprietário do veículo identifique o condutor, sob pena de ser considerado o responsável pela infração, senão veja-se:

"Art. 257 - As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

(...)

§ 3º - Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

(...)

§ 7º - Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração."

Assim, no presente caso, a responsabilidade pelo pagamento da infração de trânsito era, num primeiro momento, dos respectivos condutores dos veículos, mas, como a Administração Municipal não diligenciou a tempo para identificá-los junto ao órgão de trânsito, o dever de arcar com os custos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



decorrentes da multa passou a ser do Município, a quem pertencem os veículos autuados, cuja autorização para pagamento busca-se através do Projeto de Lei que ora se analisa.

Com efeito, o Município pode e deve buscar junto aos condutores que infringiram a legislação de trânsito e deram causa à imputação da multa o pagamento da mesma, a teor do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme alhures transcrito.

A doutrina entende que a caracterização da responsabilidade da Administração depende da comprovação do dano e do nexos causal entre a conduta, ação ou omissão, do agente e a ocorrência do dano, independentemente de o agente ter praticado o ato com culpa.

No caso do Projeto de Lei ora em análise pretende o Município arcar com o pagamento das multas que estão onerando os veículos de sua propriedade e em um segundo momento buscar a responsabilização do servidor responsável pela geração da multa.

Nesse caso, também cabe suscitar a norma da responsabilidade objetiva, de modo a se concluir que o ônus do prejuízo advindo de qualquer infortúnio com veículo oficial cabe, em regra, à própria Administração, a não ser nos casos em que se comprove a culpa exclusiva do agente público que faz uso do veículo ou de terceiro envolvido. Assim, para que se dê a responsabilização, é preciso que o evento danoso submeta-se ao devido processo legal administrativo, a fim de se apurar a sua culpa, seja por desrespeito à legislação de trânsito ou às normas internas de uso do bem público.

Desta feita, caso não se comprove a culpa do condutor do veículo, os danos serão arcados pela própria Administração. Deve ser apurado também se houve falha na autorização concedida para a condução do veículo a fim de se apurar a culpa da autoridade administrativa responsável por este ato. Assim, há, ainda, possibilidade de ação regressiva sobre a autoridade que negligenciou a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



obrigação de preservar o patrimônio público pela omissão do dever de regular ou fiscalizar sua utilização.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

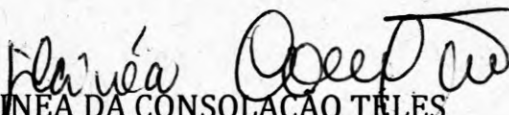
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MAIO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 021-E-2017

A Ementa do Projeto de Lei nº 021-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MAIO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº
021-E-2017

EXPEDIENTE

08/06/17

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021-E-2017, que Autoriza o Município a Quitar Multas Decorrentes de Infração de Trânsito e Dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade principal autorizar o município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) a respeito da responsabilidade pela infração de trânsito assim determina, vejamos:

"Art. 257 - As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo nos casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas neste Código.

Parágrafo 1º - Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

Parágrafo 2º - Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

Parágrafo 3º - Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

(...)

Parágrafo 7º- Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Parágrafo 8º -Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses".

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, portanto, como regra geral, que a responsabilidade por infrações relacionadas com as condições do veículo recaia sobre



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



o proprietário do mesmo, ao passo que a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo recaiam sobre o condutor. Casos ~~há~~ ainda, que tal responsabilidade será solidária, como previsto no parágrafo 1º do art. 257.

As penalidades que podem ser impostas ao infrator definido no artigo 257 estão arroladas no art. 256, sendo as seguintes: "I -advertência por escrito; II -multa; III -suspensão do direito de dirigir; IV -apreensão do veículo; V -cassação da Carteira Nacional de Habilitação; VI -cassação da Permissão para Dirigir; VII -frequência obrigatória em curso de reciclagem".

Todavia, a penalidade de multa será sempre exigível do proprietário do veículo, como deixa claro o artigo 282, parágrafo 3º, verbis:

"Art. 282 -Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

....

Parágrafo 3º -Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o par. 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento".

Portanto, em sendo a penalidade imposta à infração a multa, o proprietário sempre será responsável pelo seu pagamento perante a entidade de trânsito, embora possa ser a infração de responsabilidade do condutor do veículo, como previsto no par. 3º do art. 257. Neste caso, tem o proprietário direito de regresso contra o condutor.

Assim, sendo a infração cometida responsabilidade do condutor, tal como definido nas hipóteses do CTB, deve o servidor arcar com o pagamento da multa. Isto não exime o Município, porém, do dever de pagar a multa, caso não haja o adimplemento pelo servidor, pois, comodito antes, com esteio no art. 282, par. 3º do CTB, frente ao Poder Público titular do valor da multa, o proprietário é sempre responsável.

Ressalte-se que é dever do proprietário do veículo apresentar o condutor faltoso, nos casos em que o mesmo não é identificado, conforme disposto no par. 7º do art. 257. Assim, recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, deve apresentar o condutor-infrator (o servidor).

De outra banda, o fato de as infrações terem sido cometidas pelos servidores quando em exercício de suas funções não os exime da responsabilidade pelo pagamento das respectivas multas. A responsabilidade ser-lhes-á imputada de acordo com a verificação de culpa.

O Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Mato Grosso teceu considerações sobre o tema concluindo nestes termos;

"... entende-se que o administrador público deve apurar a responsabilidade do condutor e informar ao órgão de trânsito competente para que esse cobre do devedor o pagamento dessas multas. Se compelido a pagar a multa, no entanto, com base no princípio de continuidade do serviço público é lícito ao administrador quitá-la



Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



e em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário público, sem prejuízo da imposição de glosa no caso de apuração das responsabilidades..."

Em conclusão, independente da concordância do servidor, podem e devem ser descontadas da remuneração dele as importâncias relativas às reposições devidas à Fazenda Pública, em razão de danos causados, cuja responsabilidade tenha ficado comprovada em procedimento administrativo sujeito ao princípio do contraditório e onde lhe tenha sido assegurado o direito de ampla defesa.

Assim, a Administração Pública receberá a notificação da multa e adotará as providências para identificar o condutor do veículo oficial. De imediato deverá providenciar abertura de procedimento administrativo sujeito ao princípio do contraditório e onde lhe tenha sido assegurado o direito de ampla defesa, não impedindo o condutor de entrar com recurso da multa junto ao Jari.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se acompanhada de justificativa às fls. 03.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

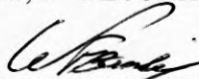
Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

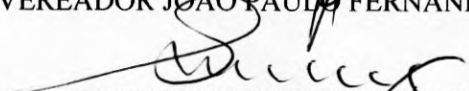
CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE JUNHO DE 2017.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 021-E-2017



Art. 1º - A Ementa do Projeto de Lei nº 021-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda nº 002 ao Projeto de lei nº 021-E-2017

APROVADO

13/07/17

Art.2º - Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 021-E-2017:

“Artigo 2º - O pagamento não isenta

§1º - Após o recebimento da multa pelo Município de Conselheiro Lafaiete será dada abertura de Procedimento Administrativo apurando a responsabilidade do infrator para ao final ser promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa.

§2º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa ou judicial.”

§3º - A omissão da Administração Pública em apurar e buscar o ressarcimento ao erário público será causa de improbidade administrativa.

Emenda nº 003 ao Projeto de lei nº 021-E-2017

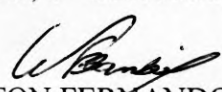
APROVADO

13/07/17

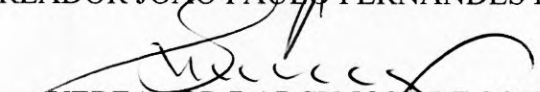
Art. 3º - O Art. 3º do Projeto de Lei 021-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE JUNHO DE 2017.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 021-E/2017



RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 021-E/2017, que “**autoriza o município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências**”, vem a esta comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei nº 021-E/2017 tem por finalidade autorizar o município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências.

Demonstra-se lícito o procedimento do administrador de efetuar o pagamento da multa de trânsito e com isso regularizar a situação dos veículos, e após, buscar o ressarcimento do servidor, devendo, portanto ser observado o devido processo legal administrativo.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa legalizar a situação de veículos da administração pública que se encontram em situação irregular.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-20-Jun-2017-17:01-022574-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 021-E-2017.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

06/07/17

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que "*Autoriza o Município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 021-E-2017.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa de diretrizes orçamentárias às fls. 03, e ainda acompanham e integram este projeto de lei as multas que o Município recebeu.

O projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora da Câmara Municipal no qual exarou parecer às fls. 28 a 32.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e pela Comissão de Serviços Públicos, Administrativos Municipal, Política Urbana e Rural, analisaram o referido projeto de lei, sendo que não apontaram quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto, seja que maculam a normal tramitação do projeto nesta Casa. Fora apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação emendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta Comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O presente Projeto de Lei que cria uma autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete quitar as multas de trânsito autuadas e recebidas.

As emendas ao projeto de Lei tem o objetivo aprimorar a norma, logo não impactam o orçamento do Município.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei e das emendas ao projeto pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 021-E-2017.

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei e das emendas em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2017.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

[Assinatura]
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2017

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 021-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2017



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 021-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município a quitar multas decorrentes de infração de trânsito e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a quitar multas decorrentes de infrações de trânsito que estejam onerando veículos de sua propriedade, ou em uso em decorrência de contrato de cessão com órgãos Estadual e Federal, não acobertado por isenção.

1

Art. 2º - O pagamento não isenta o servidor responsável pela infração do ônus constante do § 6º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - Após o recebimento da multa pelo Município de Conselheiro Lafaiete, será dada abertura de Procedimento Administrativo apurando a responsabilidade do infrator para ao final ser promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa.

§2º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa ou judicial.

§3º - A omissão da Administração Pública em apurar e buscar o ressarcimento ao erário público será causa de improbidade administrativa.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 021-E-2017



SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 519/2017

Em 04 de agosto de 2017

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017)

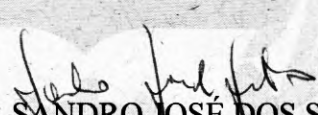
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
/AEPS/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021-E-2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a quitar multas decorrentes de infrações de trânsito que estejam onerando veículos de sua propriedade, ou em uso em decorrência de contrato de cessão com órgãos Estadual e Federal, não acobertado por isenção.

Art. 2º - O pagamento não isenta o servidor responsável pela infração do ônus constante do § 6º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - Após o recebimento da multa pelo Município de Conselheiro Lafaiete, será dada abertura de Procedimento Administrativo apurando a responsabilidade do infrator para ao final ser promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa.

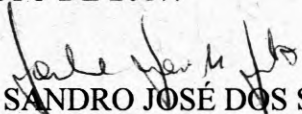
§2º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa ou judicial.

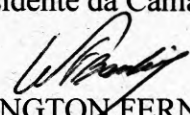
§3º - A omissão da Administração Pública em apurar e buscar o ressarcimento ao erário público será causa de improbidade administrativa.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.870, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A QUITAR
MULTAS DECORRENTES DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a quitar multas decorrentes de infrações de trânsito que estejam onerando veículos de sua propriedade, ou em uso em decorrência de contrato de cessão com órgãos Estadual e Federal, não acobertado por isenção.

Art. 2º - O pagamento não isenta o servidor responsável pela infração do ônus constante do § 6º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - Após o recebimento da multa pelo Município de Conselheiro Lafaiete, será dada abertura de Procedimento Administrativo apurando a responsabilidade do infrator para ao final ser promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa.

§2º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança administrativa ou judicial.

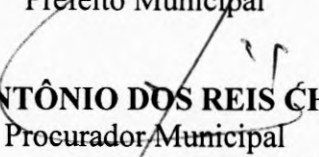
§3º - A omissão da Administração Pública em apurar e buscar o ressarcimento ao erário público será causa de improbidade administrativa.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal